



49  
Proc. CRO/SE 01/2022  
Rebecca

**DESPACHO DA CPL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

Senhora Presidente,

Atendendo Vossa solicitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, vem justificar a contratação dos serviços detalhados abaixo:

**I – DETALHAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

<b>CONTRATANTE:</b>	Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE
<b>CONTRATADA:</b>	Rebecca de Melo Santos 01174629509 – CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES).
<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviços artísticos de apresentação musical da cantora "Rebecca Melo"
<b>BASE LEGAL:</b>	Art. 25, Inciso III, da LEI Nº 8.666/93, em sua edição atualizada
<b>VALOR R\$:</b>	R\$ 1.500,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	O objeto será executado no dia 18.01.2022.
<b>CONTRATO:</b>	Tendo em vista que a execução será imediata, ou seja, no dia 18.01.2022, o contrato será suprido pela nota de empenho.

**II – SOBRE A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE (ART. 26, CAPUT):**

Para respaldar a sua pretensão, este Órgão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais. São elas:

- a) COMUNICAÇÃO INTERNA, PLEITEANDO A ALUDIDA CONTRATAÇÃO;
- b) CERTIDÕES E DOCUMENTOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA;
- c) DESPACHO DEMONSTRANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- d) DESPACHO, ASSINADO PELA PRESIDENTE, AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)

Página 1 de 2

Rebecca



Quanto a JUSTIFICATIVA PARA OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, bem como, INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, essa foi devidamente prestada através da COMUNICAÇÃO INTERNA expedida pela TESOUREARIA/CRO/SE, datada de 12.01.2022;

**III – Sobre a razão da escolha do prestador de serviços (ART. 26, INCISO II DA LEI 8.666/93):**

Foi devidamente prestada através da COMUNICAÇÃO INTERNA, expedida pela TESOUREARIA/CRO/SE, datada de 12.01.2022.

**IV – Sobre a justificativa do preço (ART. 26, INCISO III DA LEI 8.666/93):**

Foi devidamente prestada através da COMUNICAÇÃO INTERNA, expedida pela TESOUREARIA/CRO/SE, datada de 12.01.2022.

**V – Sobre as demais justificativas de ordem legal para consolidação da contratação:**

Foi devidamente prestada através da COMUNICAÇÃO INTERNA, expedida pela TESOUREARIA/CRO/SE, datada de 12.01.2022.

**VI – CONCLUSÃO:**


Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos.

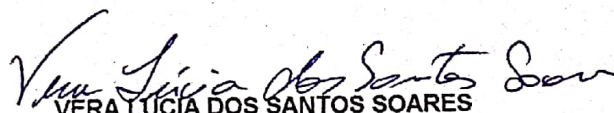
Logo, a contratação encontra lastro no ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, submetemos para apreciação da ASSESSORIA JURÍDICA/CRO-SE.

Sendo favorável, os autos serão encaminhados a autoridade competente para que, querendo, RATIFIQUE e PUBLIQUE na Imprensa Oficial, na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93.

ARACAJU/SE, 14.01.2022.

  
RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE 04.01.2022

  
VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES  
MEMBRO DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE 04.01.2022

  
CRISTIANO CRUZ  
CONSULTOR DO CRO/SE

  
RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE